

**LEI nº 396/2003**

**EMENTA:** Concede aumento as verbas de gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Feira Nova e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER,** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados as verbas de gabinete dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Feira Nova.

**Parágrafo Único:** Os valores das verbas de gabinete de que trata o art. 1º desta Lei, passarão a ser os seguintes:

|                               |                                       |
|-------------------------------|---------------------------------------|
| Gabinete do Presidente:       | R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) |
| Gabinete do 1º/2º Secretário: | R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) |
| Gabinete dos Vereadores:      | R\$ 500,00 (quinhentos reais)         |

**Art. 2º** - As verbas de que trata o Art. anterior, serão transferidas aos gabinetes referidos, logo após o repasse do duodécimo ao legislativo pelo Poder Executivo, nunca ultrapassando o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**Art. 3º** - Cada Vereador aplicará os recursos das verbas transferidas ao gabinete, em conformidade como o Anexo I, integrante da lei Municipal nº 372/2001, de 18 de junho de 2003.

**Art. 4º** - O prazo para a prestação de contas da Verba de Gabinete de que trata o art. 2º desta Lei, perante o Diretor de Contabilidade da Casa Legislativa, vai até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, sob pena de não lhe ser transferida a seguinte, inclusive, sob as penas da devolução e das sanções cabíveis.

**Art. 5º** - A prestação de contas das Verbas de Gabinete de que trata o Art. anterior, referente ao último mês da Legislatura, deverá ocorrer no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) de dezembro do ano correspondente.

**Art. 6º** - As verbas de gabinete de que tratam os Art. anteriores, serão reajustadas até o mês de fevereiro de 2004, por ocasião dos novos cálculos dos servidores, bem como dos salários dos funcionários da Câmara Municipal.



PREFEITURA DE



**FEIRA NOVA**

**CONSTRUINDO O FUTURO**

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro  
CEP 55715-000 - Feira Nova/PE  
Fone/Fax: (0\*\*81) 3645.1156 / 3645.1188  
CNPJ: 11.097.243/0001-06



**Art. 7º** - As despesas para fazer face ao que determina a presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, disponíveis ao Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA,  
em 03 de março de 2003.**

**PREFEITO**

**a) JAIRO CÂNDIDO GONZAGA**